

**Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital
de Faro**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
14	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F
1	Subdelegado de saúde (a)	R
Outro pessoal médico:		
1	Técnico especialista em parasitologia (a)	B
20	Médico clínico geral ou médico de valência (b)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe (c)	F
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (d)	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior principal	D
4	Técnico superior de 1.ª classe (e) ...	E
4	Técnico superior de 2.ª classe (e) ...	G
II — Pessoal técnico		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
4	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (f)	J
4	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (a)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Enfermeiro-geral (a)	G
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
16	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
50	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
Hospitalar:		
4	Enfermeiro de 1.ª classe	I
16	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
3	Chefe de secção	H
4	Primeiro-oficial	J
10	Segundo-oficial	L
29	Terceiro-oficial	M
22	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g)	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
3	Visitadora sanitária (a)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
5	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
17	Agente sanitário de 1.ª classe (h) ...	N
8	Agente sanitário de 2.ª classe (i) ...	O
22	Auxiliar de saúde pública (a)	R
2	Auxiliar de luta (a)	U
2	Ajudante de prospecção parasitológica (a)	S
IV — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Cozinheiro	S
6	Empregado diferenciado (e)	S
16	Empregado geral	T
32	Servente	U
4	Empregado auxiliar	U

- (a) A extinguir quando vagar.
 (b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (c) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da letra E.
 (d) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe da letra G.
 (e) Dois destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os de auxiliar.
 (g) Quatro destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (h) Dez destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (i) Dez destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de agente sanitário de 1.ª classe.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrita desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

**Portaria n.º 142/81
de 29 de Janeiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de

5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital do Porto, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital do Porto

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
2	Director de saúde (a)	C
21	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
7	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F
1	Subdelegado de saúde (b)	R
Outro pessoal médico:		
1	Técnico especialista em parasitologia (b)	E
66	Médico clínico geral ou médico de valência (c)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
3	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (d)	H ou I
3) Pessoal técnico superior de farmácia:		
3	Técnico farmacêutico de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	F, H ou I
4) Outro pessoal técnico superior:		
5	Técnico superior principal	D
12	Técnico superior de 1.ª classe (e) ...	E
7	Técnico superior de 2.ª classe	G

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
II — Pessoal técnico		
1) Pessoal de serviço social:		
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
2) Outro pessoal técnico:		
2	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
7	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (b)	L ou M
1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal ...	H
1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (f)	J
1	Auxiliar de farmácia hospitalar (b)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
2	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
80	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
150	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
Hospitalar:		
1	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
4	Chefe de secção	H
10	Primeiro-oficial	J
29	Segundo-oficial	L
33	Terceiro-oficial	M
30	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
8	Visitadora sanitária (b)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	J, L ou M
3	Técnico auxiliar sanitário principal	J
6	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
7	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
16	Agente sanitário de 1.ª classe	N
17	Agente sanitário de 2.ª classe	O
3	Ajudante de prospecção parasitológica (b)	S
5	Auxiliar de luta (b)	U

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
IV — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário semiquali-		
ficado:		
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de pessoal auxiliar ...	Q
2	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado de lubrificação e instalações mecânicas e eléctricas (b)	P
16	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
98	Servente	U
1	Auxiliar de dispensário (b)	U
1	Empregado auxiliar	U

(a) Dirige efectivamente o serviço o director de saúde colocado há mais tempo no distrito.
 (b) A extinguir quando vagar.
 (c) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (d) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (e) Cinco destes lugares são a extinguir quando vagarem.
 (f) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 143/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo

será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
12	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
15	Subdelegado de saúde	F
Outro pessoal médico:		
18	Médico clínico geral ou de valência (a)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (b)	F
4	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico superior de 1.ª classe (d) ...	E
4	Técnico superior de 2.ª classe (d) ...	G
II — Pessoal técnico		
1) Pessoal de serviço social:		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª	I
7	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe (d)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F

